



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

REC 003/2024
13/03/2024

Humberto José da Cruz Coelho
Matr. 151102-7
Gerente Verejo - s.s.
Câmara Econômica Federal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024

"Autoriza as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional no Município de Marechal Thaumaturgo a concederem acesso ao Tribunal de Contas do Estado do Acre para consulta à movimentação das contas bancárias de responsabilidade da Câmara Municipal."

A Vereadora ROSIMEIRE LIMA DA COSTA, presidente da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o tribunal de Contas do Estado do Acre, através da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, requer documento de autorização de acesso para consulta aos dados da movimentação bancária dos órgãos, entidades e poderes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informática, e a aplicação dos princípios da celeridade, da economicidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável,

DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias sediadas no Município de Marechal Thaumaturgo-AC, autorizadas a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acesso para consulta à movimentação financeira do período 01/01/2023 a 31/12/2023, das contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, de titularidade da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, vinculadas ao seguinte CNPJ: 84.306.471/0001-12.

Art. 2º O acesso à consulta a que se refere o art. 1º deste Decreto, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores autorizados.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá ser dirigido ao Setor de Finanças responsável pela administração financeira da Câmara.

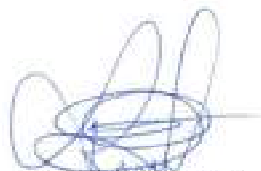
§ 2º É de responsabilidade da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, assegurar que o acesso às informações financeiras desta Câmara de Vereadores não resulte no uso indevido dessas informações, em prejuízo da Administração.

§ 3º A autorização dos acessos para consulta não isenta de responsabilidade quem, a partir dessa autorização, fizer uso da informação com o fim de expor publicamente a Câmara de Vereadores, ou seus agentes públicos ou políticos.

Art. 3º A movimentação financeira para fins deste Decreto, abrange as transações bancárias relativas à realização da despesa e receita pública, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e privados e via internet.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Thaumaturgo-Acre, 13 de março de 2024.



Rosineire Lima da Costa
Presidente